



EDITAL Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Associação Pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste "Edital", a realização da presente "**Credenciamento Nº 002/2025**", com vista à realização de procedimento de credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados do CISNORTE, onde a futura contratação dar-se-á através Credenciamento, com fulcro no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/2021, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados do CISNORTE, conforme a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados para credenciamento constantes no Anexo I, com finalidade complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios consorciados e pelo CISNORTE.

Poderão participar do credenciamento, laboratórios localizados nos municípios consorciados ao CISNORTE, sendo eles: Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho, sendo vedado postos de coleta.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO.

2.1. Do Local

2.1.1. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CISNORTE, situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, em dias úteis, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (38) 3231-2979 ou pelo e-mail: licitação@cisnorte.com.br ou ainda pelo sítio do CISNORTE - www.cisnorte.com.br.

2.2. Do prazo para solicitação de credenciamento

2.2.1. A solicitação do credenciamento poderá ser realizada no período de 15 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025 nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que o encerramento da solicitação de credenciamento dar-se-á às 17h00min horas do dia 14 de outubro de 2025.

2.2.2. O julgamento dos documentos dos interessados se iniciará no dia 31 de outubro de 2025, às 08h.

2.3. Dos procedimentos



2.3.1. Poderão se inscrever tantos quantos manifestarem interesse em participar no certame, sendo que os quantitativos de serviços serão rateados/distribuídos em proporções de igualdade com o número de credenciamentos efetivamente realizados.

2.3.2. No caso de o número dos serviços prestados no rateio for indivisível pelo número de credenciados, os procedimentos excedentes ficarão disponibilizados para as empresas que primeiro acudiram ao chamamento público.

2.3.3. A inscrição de solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do CISNORTE.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

3.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

3.4. O profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.7. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.8. As amostras deveram ser coletadas pelos municípios e encaminhadas pelos mesmos ao Laboratório Microrregional Cisnorte, e o mesmo fará a separação das amostras e encaminhará aos laboratórios credenciados.

3.9. O Laboratório Microrregional Cisnorte acionará os laboratórios credenciados para recebimento dessas amostras.

3.10. Os laboratórios credenciados serão acionados e terão até as 17:00 horas do mesmo dia que foram acionados para se deslocarem ao Laboratório Microrregional Cisnorte para recebimento dessas amostras.

3.11. Os laboratórios credenciados terão de 5 a 10 dias úteis para a devida entrega dos resultados dos exames solicitados. Os exames de alta complexidade (genéticos), que necessitam de um maior tempo para sua execução, poderão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Exames de urgência deverão ser entregues no prazo de 1:00h. Caso haja impossibilidade de entregar neste período o Credenciado deverá informar imediatamente ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do Cisnorte.

3.12. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

3.13. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas (laboratórios), com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CONSÓRCIO, pertinentes a Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Federal n. 11.107/2005 e que estejam localizados na cidade de Brasília de Minas e nos municípios consorciados ao CISNORTE.
- 4.2. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo CISNORTE anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do consórcio no contrato anterior.
- 4.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao CISNORTE, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do CISNORTE.
- 4.4. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A Pessoa Jurídica, para ser credenciada, deverá apresentar a seguinte documentação: I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

IV - Qualificação Técnica:



- a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente; **(exigido para assinatura do contrato)**
- b) Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
- c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- d) Documento comprobatório de participação em Programa de Proficiência atualizado.
- e) Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo;
- f) Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

V - Declarações:

- a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, **assinado pelo representante legal**, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I), informando qual a especialidade e local (Sede dos Municípios Consorciados), que pretende credenciar-se, podendo ser este mais de uma localidade;
- b) Declaração que não emprega menor, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme exigência contida no artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, modelo apresentado no Anexo III do Edital;
- c) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- d) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- e) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- g) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:



- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula nº 5 deste edital (dos requisitos para o credenciamento);
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.3. Toda a documentação de credenciamento juntamente com a ficha de inscrição deverá ser enfeixada em envelope preferencialmente na cor palha, e entregue hermeticamente fechado ao empregado do CISNORTE no ato da inscrição, descrevendo no dorso do envelope:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MGPROCEDIMENTO

LICITATÓRIO Nº 031/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

(NOME DO INTERESSADO NO CRENCIAMENTO E CNPJ)

7. RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 004, de 07.02.2025, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a Minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.
- 9.2. O CISNORTE poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.
- 9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando solicitar e obtiver do Consórcio, a autorização de suspensão do credenciamento.
- 9.4. O Credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 9.5. O CISNORTE ou as Secretarias Municipais de Saúde, não indicarão demanda, cabendo a cada município a escolha do local onde pretenderá ser atendido.
- 9.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Consórcio. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.7. A proponente (pessoa jurídica) devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interessada em prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços em estabelecimento próprio do credenciado, nos Municípios credenciados ao CIsnorte, instalações estas, devidamente homologada pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.
- 9.8. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.
- 9.9. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.
- 9.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.
- 9.11. As amostras deverão ser coletadas pelos municípios e encaminhadas pelos mesmos ao Laboratório Microrregional Cisnorte, e o mesmo fará a separação das amostras e encaminhará aos laboratórios credenciados.
- 9.12. O Laboratório Microrregional Cisnorte acionará os laboratórios credenciados para recebimento dessas amostras.
- 9.13. Os laboratórios credenciados serão acionados e terão até as 17:00 horas do mesmo dia que foram acionados para se deslocarem ao Laboratório Microrregional Cisnorte para recebimento dessas amostras.
- 9.14. **Os laboratórios credenciados terão de 5 a 10 dias úteis para a devida entrega dos resultados dos exames solicitados. Os exames de alta complexidade (genéticos), que necessitam de um maior tempo para sua execução, poderão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Exames de urgência deverão ser entregues no prazo de 1:00h. Caso haja impossibilidade de entregar neste período o Credenciado deverá informar imediatamente ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CIsnorte.**

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. CISNORTE denominado CONTRATANTE constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento.
- 10.2. O controle e emissão de ordens de serviços ou guias de encaminhamentos de pacientes, será efetuado pelas secretarias municipais de saúde de cada Município filiado ao CISNORTE, devendo constar no instrumento de encaminhamento requisitando os serviços, nome completo do paciente, acompanhado da guia ou instrumento de requisição médica ou odontológica, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.



10.3. A Tesouraria do CISNORTE realizará o pagamento dos serviços prestados através depósito bancário ou TED em nome da futura CONTRATADA (pessoa jurídica) até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e em conformidade com as avenças do futuro Termo de Credenciamento.

10.4. Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

11.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

11.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

11.4. Realizar os exames e procedimentos conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

11.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

11.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

11.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

11.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

11.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

11.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

11.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.13. Justificar para CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

11.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

11.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

11.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos exames especializados.

11.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

11.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

11.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

11.21. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



11.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

12.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de exames e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

12.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendida.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 13.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.4. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.

14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) deste edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) demais declarações;

14.1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis antes da datafixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento, o que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do CISNORTE (quadro de avisos) e disponibilizado na íntegra no sítio oficial - www.cisnorte.com.br.

17.3. Os interessados disporão do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, para interposição de recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei 14.133/2021.

17.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Não serão conhecidas as impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.



17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que enviados por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

17.9. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

17.10. Serão recebidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos em seus originais ou pelo e-mail: licitação@cisnorte.com.br, desde que DIGITALIZADAS/ESCANEADAS, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, com carimbo CNPJ.

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 0045 - 014110.301.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.

19.2. O Consórcio consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CISNORTE e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo I, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

20.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

20.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

21.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

21.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do artigo 133 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

21.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

21.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

21.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

22. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

22.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio localizados nos municípios das empresas credenciadas, **sendo eles: Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

22.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios dos municípios citados no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

22.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

22.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

23.2. O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

23.3. A comissão Permanente de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

23.5. Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

23.6. O CISNORTE se reserva o direito de inabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

23.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.



23.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

23.9. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

23.10. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União (D.O.U), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (D.O.E.MG) e Diário dos Municípios Mineiros-AMM e disponibilizado na íntegra no quadro de aviso do CISNORTE e no sítio oficial - www.cisnorte.com.br.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico / Especificações Técnicas Anexo

II - Formulário de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de Concordância com o Edital

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Brasília de Minas/MG, 13 de outubro 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Cisnorte



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar exames laboratoriais, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados filiados ao CISNORTE, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de laboratórios para a prestação dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico.

Poderão participar do procedimento, laboratórios localizados nos municípios consorciados ao CISNORTE, sendo eles: Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho, sendo vedado postos de coleta.

SINTESE DO OBJETO: "Chamamento público para credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados do CISNORTE, onde a futura contratação dar-se-á através de Credenciamento, com fulcro no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico".

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUAN	UNIT.	TOTAL
1	4058	11 DESOXICORTICOSTERONA	SERV	100	460,29	46.029,00
2	3337	17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	SERV	100	74,75	7.475,00
3	3338	17-HIDROXIESTEROIDE CETOGENICOS	SERV	100	72,74	7.274,00
4	3339	17 KS CETOSTEROIDES TOTAIS (17 CTS)	SERV	100	111,04	11.104,00
5	3350	3-METIL HISTIDINA, DOSAGEM	SERV	100	980,52	98.052,00
6	3374	3-METIL HISTIDINA, DOSAGEM NO SORO	SERV	100	783,83	78.383,00
7	3375	ACETAMINOFENO	SERV	100	179,67	17.967,00
8	3299	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA	SERV	100	44,36	4.436,00
9	3292	ACIDO HIPURICO INICIO DE JORNADA DE TRABALHO	SERV	100	19,98	1.998,00
10	5745	ÁCIDO MANDÉLICO.	SERV	500	30,52	15.260,00
11	5746	ÁCIDO METILMALÔNICO.	SERV	200	201,28	40.256,00
12	3228	ACIDO TRANS, TRANS-MUCONICO	SERV	300	40,20	12.060,00
13	3360	ACIDO TRICLOROACETICO	SERV	100	66,92	6.692,00
14	5747	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO 24 HORAS.	SERV	300	10,12	3.036,00
15	5748	ACTH ADRENOCORTICOTRÓFICO.	SERV	800	15,69	12.552,00
16	3331	ALDOSTERONA	SERV	800	31,27	25.016,00
17	3342	ALFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	SERV	100	97,59	9.759,00
18	3341	ALUMINIO	SERV	1000	30,31	30.310,00
19	3242	AMINOACIDOS, FRACIONAMENTO E QUANTIFICACAO	SERV	200	241,88	48.376,00
20	3406	ANDROSTENEDIONA	SERV	800	25,16	20.128,00
21	3248	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA	SERV	100	174,54	17.454,00
22	3225	ANTI GAD	SERV	400	117,61	47.044,00
23	3224	ANTI IA2	SERV	400	69,54	27.816,00
24	3352	ANTI JO 1	SERV	300	40,05	12.015,00
25	4078	ANTI MP.	SERV	50	149,67	7.483,50
26	4080	ANTI MULERIANO .	SERV	50	331,50	16.575,00
27	5749	ANTI NUCLEOSSOMO (ANTI-CROMATINA).	SERV	200	94,93	18.986,00
28	3243	ANTI PM SCL	SERV	500	232,17	116.085,00



29	5750	ANTI RECEPTOR ACETILCOLINA.	SERV	400	193,89	77.556,00
30	3244	ANTI RNA POLIMERASE	SERV	200	518,74	103.748,00
31	3409	ANTI RNP	SERV	500	23,14	11.570,00
32	5751	ANTI SARS COV2 ANTICORPOS NEUTRALIZANTES.	SERV	100	191,02	19.102,00
33	3241	ANTI-TRANSGLUTAMINASE - IGA	SERV	500	52,89	26.445,00
34	3358	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	SERV	500	49,31	24.655,00
35	3334	ANTI-CENTRÔMERO	SERV	500	26,96	13.480,00
36	3387	ANTICOAGULANTE LUPICO	SERV	1000	37,62	37.620,00
37	3318	ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS	SERV	200	37,23	7.446,00
38	3415	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG	SERV	150	167,20	25.080,00
39	3414	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGM	SERV	150	167,82	25.173,00
40	3311	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGM	SERV	500	49,61	24.805,00
41	3223	ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI IGG. ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PILORY IGG	SERV	100	47,34	4.734,00
42	3222	ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI IGM	SERV	100	46,51	4.651,00
43	3284	ANTICORPOS ANTI KLM . ANTICORPOS ANTI KLM	SERV	500	27,74	13.870,00
44	3267	ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE	SERV	100	228,91	22.891,00
45	3403	ANTICORPOS ANTI RNP	SERV	800	25,07	20.056,00
46	3268	ANTICORPOS ANTI SCL 70	SERV	800	25,23	20.184,00
47	3254	ANTICORPOS ANTI SSA RO	SERV	800	24,61	19.688,00
48	5752	ANTICORPOS SSB LA.	SERV	800	24,61	19.688,00
49	5753	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO.	SERV	500	28,45	14.225,00
50	3348	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	SERV	600	59,09	35.454,00
51	3281	ANTICORPOS ANTI- MICROSSOMAIS. ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAIS	SERV	500	22,12	11.060,00
52	3274	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	SERV	500	37,40	18.700,00
53	3272	ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO	SERV	800	31,39	25.112,00
54	3261	ANTICORPOS INIBIDORES DO TSH	SERV	300	48,83	14.649,00
55	3291	ANTI - DNA (HÉLICE SIMPLES)	SERV	300	27,50	8.250,00
56	3317	ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	SERV	1000	22,89	22.890,00
57	3355	ANTI GLIADINA IGA	SERV	500	38,18	19.090,00
58	3356	ANTI GLIADINA IGG	SERV	500	35,76	17.880,00
59	3357	ANTI GLIADINA IGM	SERV	500	48,90	24.450,00
60	5754	ANTI-ILHOTA.	SERV	400	108,04	43.216,00
61	5755	ANTI-MÚSCULO ESTRIADO	SERV	500	104,58	52.290,00
62	5756	ANTI-TIREOGLOBULINA	SERV	800	22,86	18.288,00
63	5757	APOLIPOPROTEINA A1	SERV	500	23,14	11.570,00
64	3420	ATIVIDADE RENINA PLASMÁTICA	SERV	400	75,76	30.304,00
65	3293	AUTO ANTICORPOS ANTI GAD	SERV	500	119,29	59.645,00
66	3238	BAAR - HANSEIASE	SERV	200	71,13	14.226,00
67	3282	BARTONELLA ANTICORPO IGM E IGG	SERV	400	401,68	160.672,00
68	3313	BETA 2 - GLICOPROTEINA, ANTICORPOS IGG E IGM	SERV	400	144,18	57.672,00
69	3325	BETALACTOGLOBULINA	SERV	100	38,09	3.809,00
70	3250	BIOTINA, VITAMINA B7, VITAMINA B8, VITAMINA H-B7-B8	SERV	100	375,79	37.579,00
71	3251	BIOTINIDASE - DOSAGEM	SERV	200	247,57	49.514,00
72	3256	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	SERV	300	141,98	42.594,00
73	3330	BRUCELOSE IGG	SERV	100	65,15	6.515,00
74	3329	BRUCELOSE IGM	SERV	100	65,15	6.515,00



75	3247	C1 ESTERASE	SERV	400	54,70	21.880,00
76	5758	CA 72 4.	SERV	200	42,00	8.400,00
77	3383	CALCIO URINARIO 24 H	SERV	700	10,89	7.623,00
78	3416	CALPROTECTINA	SERV	400	129,45	51.780,00
79	3430	CALPROTECTINA FECAL	SERV	300	127,80	38.340,00
80	3486	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO.	SERV	800	14,19	11.352,00
81	3487	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC).	SERV	1000	14,65	14.650,00
82	3328	CARBAMAZEPINA	SERV	600	29,15	17.490,00
83	4059	CARIOTIPO 100 BANDAS.	SERV	50	1.245,44	62.272,00
84	5759	CARIOTIPO BANDA G.	SERV	100	652,35	65.235,00
85	3276	CARIOTIPO DE MEDULA	SERV	50	1.268,67	63.433,50
86	3275	CARNITINA LIVRE	SERV	100	654,42	65.442,00
87	5760	CATECOLAMINAS LIVRES.	SERV	400	154,85	61.940,00
88	3324	CATECOLAMINAS PLASMATICAS	SERV	400	185,50	74.200,00
89	5761	CATECOLAMINAS URINA 24H.	SERV	400	106,40	42.560,00
90	3365	CCP, ANTICORPOS ANTI	SERV	400	66,62	26.648,00
91	3297	CHLAMYDIA IGG	SERV	300	43,60	13.080,00
92	3298	CHLAMYDIA IGM	SERV	300	43,98	13.194,00
93	3271	CHUMBO	SERV	500	27,13	13.565,00
94	3219	CHUMBO URINARIO	SERV	100	36,52	3.652,00
95	3237	CISTATINA C	SERV	100	86,10	8.610,00
96	3321	CISTINURIA - PESQUISA	SERV	500	38,73	19.365,00
97	3240	CITOMEGALOVIRUS, PCR QUALITATIVO	SERV	100	349,39	34.939,00
98	3390	CITRATO URINARIO	SERV	500	26,54	13.270,00
99	3320	CLAMYDIA TRACOMATIS, PCR	SERV	200	592,90	118.580,00
100	3255	CLOBAZAM	SERV	300	282,85	84.855,00
101	5762	CLONAZEPAN.	SERV	400	166,34	66.536,00
102	3231	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	SERV	200	100,67	20.134,00
103	5763	COMPLEMENTO C1Q.	SERV	400	176,33	70.532,00
104	3349	COMPLEMENTO C2	SERV	400	147,95	59.180,00
105	3323	COMPLEMENTO CH 100	SERV	800	31,87	25.496,00
106	4072	COPROCULTURA.	SERV	100	44,57	4.457,00
107	4081	CREATININA URINA 24H .	SERV	100	13,72	1.372,00
108	4079	CREATINURIA.	SERV	100	14,20	1.420,00
109	3227	CULTURA PARA FUNGOS COM FUNGIGRAMA	SERV	200	61,66	12.332,00
110	3312	DENGUE - ANTIGENO NS1	SERV	300	74,29	22.287,00
111	5764	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO).	SERV	200	219,47	43.894,00
112	3442	DETECCAO QUALITATIVA DE CORONAVIRUS (2019 NCOV) EM SALIVA	SERV	100	185,38	18.538,00
113	5765	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO TOTAL CH50.	SERV	800	28,61	22.888,00
114	438	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	SERV	200	151,74	30.348,00
115	3407	DETERMINACAO PH FECAL	SERV	300	26,15	7.845,00
116	3440	DIAGNOSTICO MOLECULAR PARA CORONAVIRUS COVID 19 (RT -PCR_ - SWAB)	SERV	1000	227,17	227.170,00
117	3322	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	SERV	500	39,91	19.955,00
118	5766	DÍMERO D.	SERV	400	74,96	29.984,00
119	2218	DISMORFISMO ERITROCITARIO URINA	SERV	100	14,55	1.455,00



120	5767	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE.	SERV	200	133,02	26.604,00
121	3399	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO - VITAMINA C	SERV	500	50,28	25.140,00
122	5768	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO.	SERV	100	22,22	2.222,00
123	3396	DOSAGEM DE ALDOLASE	SERV	400	16,55	6.620,00
124	5769	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA.	SERV	300	29,63	8.889,00
125	5770	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA.	SERV	500	15,28	7.640,00
126	3393	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	SERV	300	74,23	22.269,00
127	3397	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	SERV	1000	18,54	18.540,00
128	3392	DOSAGEM DE AMONIA	SERV	100	99,37	9.937,00
129	4073	DOSAGEM DE ANTICORPO DE ANTIPOLISSACARIDEO DE PNEUMOCOCO.	SERV	30	496,26	14.887,80
130	3402	DOSAGEM DE ANTITROMBINA 3	SERV	300	41,55	12.465,00
131	3385	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	SERV	300	31,15	9.345,00
132	5771	DOSAGEM DE CALCITONINA.	SERV	500	31,89	15.945,00
133	3391	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	SERV	300	25,31	7.593,00
134	3389	DOSAGEM DE COLINESTERASE	SERV	200	12,54	2.508,00
135	3395	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	SERV	1000	17,81	17.810,00
136	3394	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	SERV	1000	17,81	17.810,00
137	5772	DOSAGEM DE FATOR II.	SERV	400	141,39	56.556,00
138	5773	DOSAGEM DE FATOR IX.	SERV	400	61,51	24.604,00
139	5774	DOSAGEM DE FATOR V.	SERV	400	68,77	27.508,00
140	5775	DOSAGEM DE FATOR VII.	SERV	400	92,99	37.196,00
141	5776	DOSAGEM DE FATOR VIII.	SERV	200	76,93	15.386,00
142	5777	DOSAGEM DE FATOR XI.	SERV	400	137,12	54.848,00
143	5778	DOSAGEM DE FATOR XII.	SERV	400	183,74	73.496,00
144	5779	DOSAGEM DE FATOR XIII.	SERV	400	168,91	67.564,00
145	5780	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE.	SERV	400	30,10	12.040,00
146	5781	DOSAGEM DE HAPTOLGLOBINA	SERV	300	21,81	6.543,00
147	5782	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	SERV	100	121,27	12.127,00
148	5783	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	SERV	500	19,89	9.945,00
149	3259	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G IGG	SERV	800	18,27	14.616,00
150	5784	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M.	SERV	800	20,74	16.592,00
151	5785	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE	SERV	200	41,43	8.286,00
152	4074	DOSAGEM DE LINFOCITOS NK.	SERV	50	149,31	7.465,50
153	5786	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS.	SERV	1000	12,18	12.180,00
154	493	DOSAGEM DE PORFIRINAS	SERV	300	199,79	59.937,00
155	5787	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	SERV	200	39,19	7.838,00
156	4071	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	SERV	1000	18,01	18.010,00
157	3380	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS	SERV	500	118,84	59.420,00
158	5788	ENDOMISIO IGA	SERV	500	66,95	33.475,00
159	5789	ENDOMISIO IGG	SERV	400	50,63	20.252,00
160	5790	ENDOMISIO IGM	SERV	500	66,83	33.415,00
161	3217	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTESINA	SERV	300	83,68	25.104,00
162	3316	ESPEIN BARR - ANTICORPOS IGG - (VCA)	SERV	300	31,33	9.399,00
163	3315	ESPEIN BARR - ANTICORPOS IGM - (VCA)	SERV	300	29,50	8.850,00
164	3296	ESQUITOSSOMOSE	SERV	1000	30,07	30.070,00
165	3218	ESTUDO GENETICO DA MUTACAO S65C PARA HEMOCROMATOSE S65C	SERV	50	420,06	21.003,00



166	3412	EXAME TOXICOLOGICO	SERV	50	156,00	7.800,00
167	3364	FATOR INTRINSECO, AUTO ANTICORPOS	SERV	500	137,15	68.575,00
168	5791	FATOR V DE LEIDEN.	SERV	300	147,50	44.250,00
169	3314	FATOR V DE LEIDEN E MUTACAO DA PROTOMBINA	SERV	300	206,63	61.989,00
170	3260	FENILALANINA - PESQUISA	SERV	200	32,21	6.442,00
171	4069	FIBROSE CISTICA NO SUOR	SERV	30	361,57	10.847,10
172	3230	FILARIOSE - SOROLOGIA	SERV	100	358,98	35.898,00
173	3285	FOSFORO URINARIO 24 H	SERV	300	9,41	2.823,00
174	5792	FRUTOSAMINA.	SERV	800	14,20	11.360,00
175	3221	FTA IGG	SERV	400	25,37	10.148,00
176	3220	FTA IGM	SERV	400	25,37	10.148,00
177	5793	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C.	SERV	200	454,59	90.918,00
178	4075	GLOBULINA LIGADORA DA TIROXINA	SERV	50	69,07	3.453,50
179	5794	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	SERV	50	43,97	2.198,50
180	3280	HAV TOTAL, ANTI	SERV	500	42,24	21.120,00
181	3249	HBV PCR QUANTITATIVO	SERV	100	309,78	30.978,00
182	3369	HELICOBACTER PILORY, IGM	SERV	300	46,53	13.959,00
183	3368	HELICOBACTER PYLORI IGG	SERV	300	43,43	13.029,00
184	5795	HEMOCROMATOSE MUTAÇÕES C282Y	SERV	50	327,61	16.380,50
185	3294	HEMOGLOBINA FETAL	SERV	300	45,78	13.734,00
186	3236	HEPATITE B PCR	SERV	100	255,38	25.538,00
187	3290	HERPES SIMPLS 1 E 2 IGG	SERV	300	34,45	10.335,00
188	3288	HERPES SIMPLS 1 E 2 IGM	SERV	300	36,46	10.938,00
189	3367	HIV PCR QUANTITATIVO	SERV	100	263,79	26.379,00
190	5796	HLA B27, PESQUISA PCR.	SERV	500	74,24	37.120,00
191	3097	HOMOCISTEINA HPLC	SERV	500	37,20	18.600,00
192	3278	HPV, PCR E TIPAGEM	SERV	100	244,94	24.494,00
193	4066	IGE AMOXILINA	SERV	30	32,89	986,70
194	4068	IGE AZITROMICINA	SERV	30	180,50	5.415,00
195	4062	IGE CIPROFLOXACINO	SERV	30	156,44	4.693,20
196	4067	IGE CLAVULANATO	SERV	30	176,14	5.284,20
197	3426	IGE ESPECÍFICA - ALTO CUSTO	SERV	1000	93,85	93.850,00
198	3424	IGE ESPECÍFICA - BAIXO CUSTO	SERV	1000	26,29	26.290,00
199	3425	IGE ESPECÍFICA - MEDIO CUSTO	SERV	1000	61,94	61.940,00
200	4063	IGE SULFAMETAZOL	SERV	30	134,39	4.031,70
201	4065	IGE TERRAMICINA	SERV	30	36,92	1.107,60
202	4064	IGE TRIMETROPINA	SERV	30	96,02	2.880,60
203	5797	IGFBP3	SERV	300	56,93	17.079,00
204	5798	IGG 4 SUBCLASSE DE IGG	SERV	300	63,22	18.966,00
205	3422	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	SERV	500	141,67	70.835,00
206	5799	IMUNOFIXACAO DE PROTEINAS EM URINA DE 24 HORAS	SERV	300	217,14	65.142,00
207	3286	IMUNOGLOBULINA IGD	SERV	400	91,41	36.564,00
208	3232	INDICE DE SATURACAO TRANSFERRINA	SERV	1000	14,30	14.300,00
209	3370	INTERLIGADORES C - TERMINAIS DO COLAGENO TIPO 1	SERV	100	66,00	6.600,00
210	5800	LAMOTRIGINA.	SERV	250	105,12	26.280,00
211	3335	LEISHMANIA INFANTUM, ANTICORPOS IGG (KALAAZAR)	SERV	300	45,71	13.713,00
212	3332	LEISHMANIA INFANTUM, ANTICORPOS IGM (KALAAZAR)	SERV	300	45,12	13.536,00
213	3336	LEISHMANIOSE PESQUISA DIRETA	SERV	300	53,25	15.975,00



214	5801	LEPTINA.	SERV	300	106,87	32.061,00
215	3344	LINFOCITOS CD4	SERV	100	115,77	11.577,00
216	3283	LITIO	SERV	500	15,00	7.500,00
217	3246	M2 ANTI-MITOCONDRIA	SERV	400	205,62	82.248,00
218	4077	MELATONINA	SERV	50	596,63	29.831,50
219	3279	MERCURIO SANGUE	SERV	100	33,45	3.345,00
220	3277	MERCURIO URINARIO	SERV	100	37,15	3.715,00
221	5802	METANEFRIAS TOTAIS E FRACOES URINA 24 HORAS.	SERV	500	125,34	62.670,00
222	4035	MICROALBUMINURIA 24 HORAS.	SERV	500	12,43	6.215,00
223	4036	MICROALBUMINURIA ISOLADA.	SERV	500	12,71	6.355,00
224	3273	MULTIPLO (FX1)-SEMENTES OLEAGINOSAS	SERV	300	32,14	9.642,00
225	3226	MUTACAO DA PROTROMBINA	SERV	300	235,75	70.725,00
226	3229	MUTACAO FATOR II (MUT PROTROMBINA)	SERV	200	345,99	69.198,00
227	5803	MUTACAO V617F NO GENE JAK2.	SERV	50	413,63	20.681,50
228	3257	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG	SERV	200	232,07	46.414,00
229	3258	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM	SERV	200	270,27	54.054,00
230	3353	N-TELOPEPTIDEO	SERV	100	260,53	26.053,00
231	3361	NEUTROFILOS, ANTI-ANCA (P/C)	SERV	500	63,81	31.905,00
232	5804	NEUTROFILOS ANTI ANCA.	SERV	800	63,77	51.016,00
233	3345	PCR ULTRASSENSIVEL	SERV	800	23,99	19.192,00
234	5805	PEPTIDEO C.	SERV	700	29,23	20.461,00
235	3408	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HISTOPLASMA	SERV	100	147,94	14.794,00
236	1522	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	SERV	1000	31,18	31.180,00
237	5806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA.	SERV	1000	31,50	31.500,00
238	5807	PESQUISA DE ANTIGENOS DO VIRUS SARS COV EM SWAB.	SERV	1000	138,28	138.280,00
239	3234	PESQUISA DE CROMOSSOMO FILADELFIA (BCR-ABL)	SERV	200	795,59	159.118,00
240	3372	PESQUISA DE ESTREPTOCOCCUS DO GRUPO B	SERV	400	43,88	17.552,00
241	5808	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S.	SERV	300	42,25	12.675,00
242	3310	PESQUISA DE VARIANTES DO SARS COV 2 DE INTERESSE POR SEQUENCIAMENTO GENÉTICO	SERV	50	274,00	13.700,00
243	3429	PH FECAL	SERV	300	26,60	7.980,00
244	3432	POS DEXTROSOL	SERV	500	16,07	8.035,00
245	3423	PROBNP - N-TERMINAL	SERV	200	153,68	30.736,00
246	5809	PROTEINA C FUNCIONAL	SERV	800	84,59	67.672,00
247	5810	PROTEINA S FUNCIONAL	SERV	400	163,84	65.536,00
248	5811	PROTEÍNA S LIVRE.	SERV	800	173,66	138.928,00
249	3270	PROTOPORFIRINAS - PESQUISA	SERV	200	129,04	25.808,00
250	4082	RELACAO ALBUMINA/CREATINA	SERV	300	14,04	4.212,00
251	4480	RUBEOLA TESTE DE AVIDEZ IGG	SERV	200	145,71	29.142,00
252	5812	S-DHEA	SERV	1000	20,97	20.970,00
253	5813	SELENIO	SERV	1000	40,09	40.090,00
254	3419	SELENIO - URINA	SERV	300	132,31	39.693,00
255	3378	SELENIO SERICO	SERV	1000	43,36	43.360,00
256	3265	SOMATOMEDINA C - IGF1	SERV	800	39,35	31.480,00
257	3305	SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS -COV2-IGA)	SERV	200	104,24	20.848,00



2. DOS VALORES UNITÁRIOS

2.1. Os valores unitários descritos em cada item dos lotes são os valores limites que o CISNORTE se obriga a pagar por cada tipo de serviço.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos de cada item são estimados, por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses e não obriga o CISNORTE à sua contratação total prevista.

4. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

4.1. O CISNORTE ou as Secretarias Municipais de Saúde, não indicarão demanda, cabendo a cada munícipe a escolha do local onde pretenderá ser atendido.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pela seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 0045 - 014110.301.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.

5.2. Para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através termo de apostilamento ao Termo de Credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6.2. O futuro Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, em observância aos ditames do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A proponente (pessoa jurídica) devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interessado em prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços em estabelecimento próprio do credenciado, nos Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho, instalações estas, devidamente homologada pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

7.5. As amostras deverão ser coletadas pelos municípios e encaminhadas pelos mesmos ao Laboratório Microrregional Cisnorte, e o mesmo fará a separação das amostras e encaminhará aos laboratórios credenciados.



7.6. O Laboratório Microrregional Cisnorte acionará os laboratórios credenciados para recebimento dessas amostras.

7.7. Os laboratórios credenciados serão acionados e terão até as 17:00 horas do mesmo dia que foram acionados para se deslocarem ao Laboratório Microrregional Cisnorte para recebimento dessas amostras.

7.8. Os laboratórios credenciados terão de 5 a 10 dias úteis para a devida entrega dos resultados dos exames solicitados. Os exames de alta complexidade (genéticos), que necessitam de um maior tempo para sua execução, poderão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Exames de urgência deverão ser entregues no prazo de 1:00h. Caso haja impossibilidade de entregar neste período o Credenciado deverá informar imediatamente ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do Cisnorte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento por conta dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal por parte do contratado, através depósito bancário ou TED em nome da contratada (pessoa jurídica), devendo ser a nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços ou guias ou requisições emitidas por servidores devidamente credenciados pelas secretarias municipais de saúde dos Municípios filiados ao CISNORTE, bem como acompanhada ainda de relatório ou recibo da conclusão da execução dos serviços, devidamente assinados pelo paciente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O CISNORTE denominado CONTRATANTE constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento.

9.2. O controle e emissão de ordens de serviços ou guias de encaminhamentos de pacientes, será efetuado pelas secretarias municipais de saúde de cada Município filiado ao CISNORTE, devendo constar no instrumento de encaminhamento requisitando os serviços, nome completo do paciente, acompanhado da guia ou instrumento de requisição médica ou odontológica, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.

9.3. A Tesouraria do CISNORTE realizará o pagamento dos serviços prestados através depósito bancário ou TED em nome da futura CONTRATADA (pessoa jurídica) até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e em conformidade com as avenças do futuro Termo de Credenciamento.

9.4. Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar os exames e procedimentos conforme Tabela constante do edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.



- 10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos exames, especializados.
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 10.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 10.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 11.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do artigo 133 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 11.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
 - a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade dos sócios;

b) a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

12.4 - Qualificação Técnica:

a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente; **(exigido para assinatura do contrato)**

b) Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

d) Documento comprobatório de participação em Programa de Proficiência atualizado.

e) Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo;

f) Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);



OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90(noveenta) dias.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- d) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- e) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- g) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o Termo de Credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.



13.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.4. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13.6. Este Projeto Básico faz parte integrante do edital objeto da chamada pública e do futuro Termo de Credenciamento para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Brasília de Minas/MG, 13 de outubro de 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Cisnorte



**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.**

ÀO

Agente de Contratação

Do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG

Para fins de Credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento Nº 002/2025 - Processo Licitatório Nº 031/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025, acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

• **Dados com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços da Empresa.**

Razão Social/Nome:.....CNPJ nº.....
Endereço:.....Nº..... Complemento.....
Bairro:.....Cidade:..... UF: CEP:.....
Telefone/Fac-símile: (....) (....) (....)
E-mails: /

• **Dados do representante da empresa para assinatura do contrato**

Nome:CPF:
Endereço de Residência:Nº..... Complemento.....
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Cargo:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº:

_____/_____/_____, de _____ de 2025.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável.

Observações:

1-Anexar grade de serviços e procedimentos ao formulário, com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº.,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.)

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal da empresa)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Eu,, inscrito(a) no CPF sob o nº,
portador(a) do documento de identidade nº, representante legal da
empresa....., endereço; DECLARO, para todos os fins de direito,
concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência,
comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos
realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento
tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário pela execução dos serviços
prestados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Welson Gonçalves da Silva, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa (... qualificar...), de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", para o prestação de serviços conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Responsável Técnica do Laboratório do CISNORTE, com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário tabelado, em conformidade com o prescrito no art. 82 da Lei 14.133/2021, e em observância ao detalhado no Anexo I - Projeto Básico/Especificações Técnicas, e em observância aos ditames da Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar exames laboratoriais, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados filiados ao CISNORTE, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de laboratórios para a prestação dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados do CISNORTE, e em observância ao descrito no Anexo I - Projeto Básico/Especificações Técnicas, e de acordo com o prescrito no edital da Chamada Pública, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam este Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

(...Descrever todos os serviços identificados na ficha de inscrição, separados por lotes, com os respectivos quantitativos e custo unitário...)

1.3. É parte integrante deste Termo, o Edital de Credenciamento do Processo Licitatório nº 002/2025, Inexigibilidade nº 003/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.2 da cláusula primeira o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de(.....).

2.2. Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento por conta dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.
- 3.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 3.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
- 4.2. Em observância ao interesse público do CISNORTE, este termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 0045 - 014110.301.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.
- 6.2. O CISNORTE poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.
- 6.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando solicitar e obtiver do Consórcio, a autorização de suspensão do credenciamento.
- 6.4. O Credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 6.5. O CISNORTE ou as Secretarias Municipais de Saúde, não indicarão demanda, cabendo a cada munícipe a escolha do local onde pretenderá ser atendido.
- 6.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Consórcio. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.7. A proponente (pessoa jurídica) devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interessada em prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços em estabelecimento próprio do credenciado, nos Municípios a serem credenciados, instalações estas, devidamente homologada pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.



6.8. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

6.9. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

6.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

6.11. As amostras deveram ser coletadas pelos municípios e encaminhadas pelos mesmos ao Laboratório Microrregional Cisnorte, e o mesmo fará a separação das amostras e encaminhará aos laboratórios credenciados.

6.12. O Laboratório Microrregional Cisnorte acionará os laboratórios credenciados para recebimento dessas amostras.

6.13. Os laboratórios credenciados serão acionados e terão até as 17:00 horas do mesmo dia que foram acionados para se deslocarem ao Laboratório Microrregional Cisnorte para recebimento dessas amostras.

6.14. **Os laboratórios credenciados terão de 5 a 10 dias úteis para a devida entrega dos resultados dos exames solicitados. Os exames de alta complexidade (genéticos), que necessitam de um maior tempo para sua execução, poderão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Exames de urgência deverão ser entregues no prazo de 1:00h. Caso haja impossibilidade de entregar neste período o Credenciado deverá informar imediatamente ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do Cisnorte.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, localizados nos municípios das empresas credenciadas, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.

8.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece a Lei 14.133/2021, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.



- 8.4. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 9.4. Realizar os exames conforme Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento.
- 9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos exames, especializados.
- 9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 9.21. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

- 10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de exames e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.
- 10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 10.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.
- 11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste termo.
- 11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.
- 11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando o menor valor tendo como base os seguintes índices IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;
- 12.2. Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 133 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 12.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:
 - a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo, com descrição completa e número do item;
 - b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.



12.4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o Termo de Credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do termo, em conformidade com o que prescreve a Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.



14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) demais declarações;

14.1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de _____.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE
CONTRATANTE

Nome>>>>>>>>>
EMPRESA>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____